



Disponibilizado no D.E.: 31/07/2025

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021164-89.2021.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** FOCO COMERCIO DE TECIDOS LTDA

**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS DE PAIVA (OAB PR075247)

**EDITAL Nº 700018714459**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 25 de agosto de 2025**, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 01 de setembro de 2025**, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.**

**Leiloeiro(a):** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: 44 3026-8008).

**Local do leilão:** o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 1.654.733,48, atualizado até 07/2025.

**Descrição do(s) bem(ns):**

<b>3ª SERVENTIA REGISTRAL</b> COMARCA DE MARINGÁ - PR Evandro Buguera de Freitas Oliveira OFICIAL TITULAR C.P.F. 664.346.379-34	<b>REGISTRO GERAL</b>	FIGHA 001	LIVRO 02
	MATRÍCULA Nº <b>26.835</b>	RUBRICA 	

**IMÓVEL:** RESIDÊNCIA "B", do RESIDENCIAL MAISON GASPAS, desta cidade, com a área privativa de 71,73 metros quadrados, área comum de 2,28 metros quadrados, perfazendo a área total de construção de 74,01 metros quadrados, cabendo-lhe uma fração ideal no solo de 172,50 metros quadrados, confrontando pela frente com a rua Pioneiro José Limeira; do lado esquerdo com a data nº 27; do lado direito com a Residência "A"; e nos fundos com a data nº 03, sendo todas as datas pertencentes a mesma quadra, residência essa localizada do lado esquerdo do observador postado na referida rua olhando para edificação, e composta de: garagem, 02 (dois) quartos, sala, circulação, 01 (um) bwc, cozinha e serviço. Dito condomínio acha-se construído sobre a data de terras sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 199 (cento e noventa e nove), situada no Jardim Paris V, desta cidade.

**Registro/Matrícula: R-08 e AV-13/Nº 26.835 DO 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.**

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 250.000,00.

5021164-89.2021.4.04.7003

700018714459.V4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Depositário(a):** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

**Endereço do(s) imóvel(is):** Rua Pioneiro José Limeira, nº 308 (antigo 308-B), Jardim Paris V, Maringá/PR.

**Ocupação:** consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por DANIELLI PEDROSO DOS SANTOS, à título de locatária, em 22/07/2025.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 108, MATRIMÓVEL2):

AV-11-26.835 - Protocolo nº 151.595 de 04/10/2021 - AÇÃO PREMONITÓRIA - (Aripac AC001053335) - Conforme requerimento, datado de 04/10/2021 e certidão explicativa, expedida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca, em data de 28/09/2021, que ficam digitalmente arquivados, procedo à averbação para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, extraída dos autos sob nº 0018391-96.2021.8.16.0017; figurando como **credora:** Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito Ltda; e como **devedor:** Foco Comércio de Tecidos Ltda (Bamboo Comércio de Tecidos Ltda), para pagamento de débito no valor de R\$ 151.709,70. FUNREJUS recolhido em data de 18/10/2021, no valor de R\$ 303,42, cuja guia/72 de nº 1400000007399686-1, fica arquivada sob nº 008, na pasta nº 39/Funrejus. Custas CPC e serventia 1.293,59 VRC = R\$ 280,71. ISS: R\$ 5,61. Fundep: R\$14,04. Selo Funarpen: F796J.v3qPm.u9rzN-2lzhH.ej38e. Dou fê. Maringá, 28 de outubro de 2021. O Oficial

R-12-26.835 - Protocolo nº 155.080 de 04/03/2022 - PENHORA - Certidão de Penhora, datada de 23/02/2022, extraída dos autos sob nº 50211648920214047003, de Execução Fiscal, em trâmite perante ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região desta comarca, (protocolo de penhora online: PH000405569), que fica digitalmente arquivada; **credora:** União - Fazenda Nacional; **devedor:** Foco Comércio de Tecidos Ltda; procedo ao registro de penhora do imóvel da presente matrícula. **Valor da ação:** R\$ 1.262.156,24. FUNREJUS (a receber) R\$ 2.524,31. Custas CPC e serventia/arq./prenot. (a receber) 1.293,62 VRC = R\$ 318,23. ISS: R\$ 6,36. Fundep: R\$ 15,91. Selo Funarpen: F796n.uzqL.Nryeda2-IsnFd.cj4. Dou fê. Maringá, 11 de março de 2022. O Oficial (a.) Liane C. Lopes - **aux.**

AV-14-26.835 - Protocolo nº 155.840 de 07/04/2022 - AÇÃO PREMONITÓRIA - (Aripac AC001552532) - Conforme requerimento, firmado em Londrina-PR, aos 05/04/2022 e certidão explicativa, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, aos 22/03/2022, que ficam digitalmente arquivados, procedo à averbação para constar a existência de uma ação de Execução de Título Extrajudicial, extraída dos autos sob nº 0018392-81.2021.8.16.0017; figurando como **credora:** Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito Ltda; e como **devedores:** Bamboo Comércio de Tecidos Ltda - ME e outros; **Valor da causa:** R\$ 201.902,90. FUNREJUS recolhido aos 02/05/2022, no valor de R\$ 403,81, cuja guia/72 nº 1400000008029373-0, fica arquivada sob nº 027, na pasta 41/FUNREJUS. Custas CPC e serventia 1.293,62 VRC = R\$ 318,23. ISS: R\$ 6,36. Fundep: R\$ 15,91. Selo Funarpen: F796V.1YqPP.rsq2-IWHM2.A9Nms. Dou fê Maringá, 12 de maio de 2022. O Oficial (a.) Liane C. Lopes - **aux.**

AV-15-26.835 - Protocolo nº 158.064 de 27/07/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Nos termos da determinação do Juízo da 3ª Vara Cível desta cidade, extraída do processo nº 0026294220208160017, protocolada na Central de Indisponibilidade sob nº 202207.2616.02266839-1A-200, que fica digitalmente arquivada, figurando como **emissora da ordem:** Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, procedo a averbação da indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. Custas CPC e serventia (a receber) 315,00 VRC = R\$ 77,49. ISS: R\$ 1,55. Fundep: R\$ 3,87. Ofício nº 444/2022. Selo Funarpen: 0796V.DDZ.TLN6F.zejL0.4iTOX. Dou fê. Maringá, 04 de agosto de 2022. O Oficial (a.) Neide Ap. Cortioli - **aux.**

R-16-26.835 - Protocolo nº 165.097 de 20/06/2023 - PENHORA - (ONR: AC002554118) - Termo de Penhora, datado de 16/06/2023, extraído dos autos sob nº 0018391-96.2021.8.16.0017 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante a 7ª Vara Cível, desta cidade, que fica digitalmente arquivado; **credor:** Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito; **devedor:** Foco Comércio de Tecidos Ltda; procedo o registro de penhora do imóvel da presente matrícula. **Valor da ação:** R\$ 151.709,70. FUNREJUS recolhido conforme descrito na AV-11-26.835. Custas CPC e serventia 1.293,62 VRC = R\$ 318,23. ISS: R\$ 6,36. Fundep: R\$ 15,91, selo de autenticidade R\$ 8,00, total R\$ 348,50. Selo de Fiscalização: SFR12.250.6011.v.3ajUR-2sqel.F796q. Dou fê. Maringá, 03 de julho de 2023. O Oficial (a.) Neide Ap. Cortioli - **aux.**

R-17-26.835 - Protocolo nº 168.013 de 01/11/2023 - PENHORA - (ONR-AC002969611) - Termo de penhora, datado de 08/08/2023, extraído dos autos sob nº 0018392-81.2021.8.16.0017 de ação de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta cidade, que fica digitalmente arquivado; **credora:** Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito; **devedor:** Foco Comércio de Tecidos Ltda; procedo o registro de penhora do imóvel da presente matrícula. **Valor da ação:** R\$ 286.069,61. FUNREJUS recolhido em data de 08/11/2023, no valor de R\$ 248,62, cuja guia/72 de nº 1400000009809964-2, fica arquivada sob nº 117, na pasta 48/Funrejus. Custas CPC e serventia 1.293,62 VRC = R\$ 318,23. ISS: R\$ 6,36. Fundep: R\$ 15,91, selo de autenticidade R\$ 8,00, total R\$ 348,50. Selo de Fiscalização: SFR12.250.6011.v.3ajUR-2sqel.F796q. Dou fê. Maringá, 23 de novembro de 2023. O Oficial (a.) Neide Ap. Cortioli - **aux.**

AV-18-26.835 - Protocolo nº 175.401 de 04/10/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Nos termos da determinação do Juízo da 4ª Vara Cível desta cidade, extraída do processo nº 00154019820228160017, protocolada na Central de Indisponibilidade sob nº 202410.0413.03622179-1A-350, que fica digitalmente arquivada, figurando como **emissora da ordem:** Mery Yukie Watanabe, procedo a averbação da indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. Custas CPC e serventia (a receber) 315,02 VRC = R\$ 87,26. ISS: R\$ 1,75. Fundep: R\$ 4,36. Selo de autenticidade R\$ 8,00. Funrejus (25%) R\$ 21,82. Total R\$ 123,19. Ofício nº 435/2024. Selo de Fiscalização: SFR12.250.6011.v.3ajUR-2sqel.F796q. Dou fê. Maringá, 17 de outubro de 2024. O Oficial (a.) Neide Ap. Cortioli - **aux.**

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos

5021164-89.2021.4.04.7003

700018714459.V4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do(a) leiloeiro(a)* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns)**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024):** **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

(três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); *xvii*) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018714459v4** e do código CRC **3ee07e19**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 30/07/2025, às 16:24:39

---

**5021164-89.2021.4.04.7003**

**700018714459.V4**